



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 76/2025

Acrescenta os incisos XVII, XVIII, XIX e XX ao artigo 15 da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Dados Comemorativos no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 58/2025, do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta os incisos XVII, XVIII, XIX e XX ao artigo 15 da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

XVII — Férias Quentes;

§ 1º Fica criado o “Programa Férias Quentes”, que consiste na promoção de diversas atividades esportivo-culturais, de recreação e entretenimento para o público infanto-juvenil, a ser realizado no mês de janeiro.

§ 2º O programa será realizado pela Secretaria de Cultura — SECULT, com colaboração da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida — SEQUAV e Fundo Social de Solidariedade — FSS, que poderá firmar parceria com empresas e entidades, para organização de ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens que eventualmente poderão ser distribuídos ao público, serão obtidos através de doação de empresas e da população, bem como as atividades descentralizadas poderão ocorrer em locais públicos ou privados mediante parcerias”. (NR).

XVIII — O Programa “Páscoa Solidária”;

§1º Fica criado o programa “Páscoa Solidária”, que consiste em promover no mês da Páscoa, iniciativas e ações que buscam levar a alegria e esperança às famílias em situação de vulnerabilidade de bairros do município de Sorocaba.

§2º Além das ações descritas para o Páscoa Solidária, poderá este programa contar com programações especiais e com a distribuição de ovos de Páscoa e ou doces, lembrancinhas às crianças, tornando a Páscoa um momento especial.

XIX — Casamento Comunitário;

§1º Em virtude da proposta de desenvolvimento social e familiar, os casais interessados e inscritos no programa, deverão passar por um curso de formação que é uma preparação para o Casamento Comunitário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º O curso será direcionado também para orientações importantes das relações familiares e seus membros, além de promover reflexões sobre planejamento familiar e demais tópicos de relevância.

XX — Festa Julina de Sorocaba;

§1º Fica incluída a “Festa Julina de Sorocaba”, como evento oficial do Município.

§2º O evento será coordenado pela secretaria da Cultura – SECULT

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que acrescenta o inciso XVII ao artigo 15 da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo acrescentar aos programas oficiais de governo uma nova iniciativa, o “Programa Férias Quentes”.

O "Programa Férias Quentes" é uma iniciativa conjunta da Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, que tem por objetivo promover atividades esportivo-culturais, de recreação e entretenimento para o público infante-juvenil a ser realizado no mês de janeiro.

Para a consecução do projeto a Prefeitura poderá utilizar-se de sua própria estrutura através de parques, centros esportivos, espaços de lazer e também firmar parcerias com a iniciativa privada como forma de agregar o poder público, o parceiro e a comunidade sorocabana.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

